

REGULAMENTO SOBRE O PROCESSO DE AUDITORIA AMBIENTAL

DECRETO NO. 45/2024, DE 26 DE JUNHO

VdA EXPERTISE

Agosto 2024



Reconhecendo a necessidade de rever o Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental e de modo a conformá-lo com as disposições do Decreto No. 54/2015, de 31 de Dezembro (Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental), o Conselho de Ministros aprovou o Decreto No. 45/2024, de 26 de Junho, o qual revoga o Decreto No. 25/2011, de 15 de Junho.

Objecto e âmbito

O Regulamento tem como objecto o estabelecimento de princípios e normas que devem nortear o exercício da auditoria ambiental no ordenamento jurídico nacional, aplicando-se às actividades públicas e privadas em todas as suas fases de implementação, desactivação e restauração que directa ou indirectamente possam influir nas componentes ambientais.

A auditoria ambiental visa verificar o cumprimento da legislação ambiental, as condições de licenças ambientais, a implementação dos planos de gestão ambiental e de contrabalanço, desempenho ambiental do empreendimento, relatórios de desempenho e de monitorização ambiental, relatórios de auditorias ambientais públicas e privadas anteriores e implementação de planos de acção.

Auditoria Ambiental Pública e Privada

O Regulamento mantém a classificação das auditorias ambientais em 2 tipos, nomeadamente a auditoria pública (a realizada pelo sector que superintende a área do ambiente) e a auditoria privada (realizada por pessoa singular ou colectiva que não tenha participado como consultor ambiental, no processo de Avaliação do Impacto Ambiental da respectiva actividade, devidamente certificada pela entidade ambiental).

As auditorias acima indicadas devem ser realizadas às actividades das categorias A+, A, B e C, pelo menos uma vez por ano, de modo a conformar os processos laborais e funcionais dos empreendimentos com as imposições ambientais legais em vigor.

Relativamente às entidades responsáveis pela realização das auditorias públicas, o Regulamento determina que:

- Cabe ao órgão central responsável, com a possibilidade de integração de técnicos de nível local, a realização da auditoria pública a empreendimentos de categorias A+ e A; e
- Cabe ao órgão Provincial responsável a realização da auditorias pública a empreendimentos de categorias B e C.

Registo de Auditor Ambiental Privado

O Regulamento introduz disposições específicas aplicáveis ao exercício da actividade, como também sobre o registo de auditor ambiental privado por pessoas singulares e colectivas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. A este respeito, é necessário ter em conta que:

- Apenas os técnicos licenciados em ciências ambientais ou que tenham feito cursos específicos em ambiente, com mais de cinco anos de experiência, podem realizar Auditorias Ambientais em Moçambique desde que registados no Sector que superintende a área do ambiente. Os técnicos que não possuam a experiência exigida apenas podem realizar auditorias ambientais como membros de equipa, em entidades colectivas certificadas para o efeito;
- Foram actualizados os requisitos para a emissão do certificado de auditor ambiental privado;
- Foram introduzidos requisitos para as pessoas singulares estrangeiras residentes em Moçambique, que pretendam exercer a actividade de auditor ambiental privado. Ainda relativamente a estes, não é permitido o seu registo a título individual.

Certificado de Auditor Ambiental Privado

O certificado de auditor ambiental privado, cujo processo de emissão encontra-se agora previsto ao abrigo do Regulamento, passa a ser válido por um período de 5 anos renováveis. Ao pedido de renovação, que deve ser submetido 90 dias antes do término da sua validade, deve ser anexado o original do certificado que carece de actualização e o relatório do desempenho das actividades efectuadas no período anterior.

Taxas, infrações e sanções

As taxas aplicáveis pela emissão do certificado de registo de auditor ambiental privado foram objecto de actualização, passando a vigorar as seguintes:

- Para a emissão do certificado de registo de auditor ambiental privado:
 - a) Auditor ambiental (pessoa singular): MT 11.000,00;
 - b) Auditor ambiental (pessoa colectiva): MT 55.000,00;
- Para a renovação do certificado de registo de auditor ambiental privado:
 - a) Auditor ambiental (pessoa singular): MT 8.250,00;
 - b) Auditor ambiental (pessoa colectiva): MT 38.500,00;

- Pelo pedido de 2ª via do certificado de registo de auditor ambiental privado, quer se tratem de pessoas singulares ou colectivas, é cobrada a taxa de MT 13.750,00.

Foram também objecto de actualização os montantes das multas aplicáveis pelas infracções cometidas ao abrigo do mesmo. Entre as infracções previstas ao abrigo do Regulamento, encontram-se:

- A obstrução ou embaraço à realização da auditoria ambiental pública;
- O exercício ilícito da actividade de auditor ambiental privado;
- A falta da submissão do relatório de auditoria ambiental privada;
- A falta da submissão do Plano de Acção;
- A falta ou o atraso de submissão dos relatórios de Desempenho Ambiental e de Monitorização Ambiental;
- O incumprimento das recomendações de auditoria ambiental.

Entrada em vigor

O decreto entrará em vigor no dia 24 de Setembro de 2024.

Contactos



MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições GDA Advogados é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Moçambique.